



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 766/2010 – CONSU, de 17 de setembro de 2010

ESTABELECE NORMAS SOBRE A MONITORIA, A SELEÇÃO DE MONITORES, PARA SEU EXERCÍCIO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto-Lei nº 66315/70, que regulamenta a Monitoria e considerando, ainda, o disposto no Artigo 164 do Regimento Geral da Universidade e o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião de 17 de setembro de 2010, por unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas sobre Monitoria e a Seleção de Monitores da Universidade Estadual do Ceará – UECE.

Art. 2º - O Programa de Monitoria Acadêmica tem como objetivo incentivar a participação dos alunos de graduação nas atividades de ensino-aprendizagem, e na formação de iniciação a docência, bem como proporcionar uma visão integrada e contextualizada da disciplina/área que lhes despertou interesse, motivando-os a aprofundarem seus conhecimentos ou habilitarem-se como futuros docentes.

Art. 3º – A função de Monitor será exercida por alunos matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade, classificados mediante seleção específica, realizada pela Coordenação do Curso a que se vincule a disciplina/área objeto da seleção.

Art. 4º – A função de Monitor não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade.

§ 1º - O Monitor exercerá suas atividades sob a orientação do professor-orientador que será o professor responsável pela disciplina/área de estudo.

§ 2º - As atividades de Monitoria não poderão coincidir com as obrigações discentes do Monitor em função das disciplinas em que estiver matriculado, em cada período letivo.

§ 3º – O Monitor exercerá suas funções em, pelo menos, 12 (doze) horas semanais.

§ 4º – Toda falta às atividades de monitoria deverá ser recuperada, conforme determine o Professor Orientador.

§ 5º – O Monitor, enquanto no exercício de suas funções, fará jus a uma bolsa mensal, no valor fixado pelo órgão competente da Universidade.

§ 6º – Será permitida no Programa de Monitoria Acadêmica (PROMAC) a modalidade de Monitoria não remunerada cuja classificação para as vagas obedecerão a ordem decrescente de classificação no processo seletivo.

§ 7º – O Monitor não remunerado terá as mesmas obrigações, atribuições e direitos do Monitor bolsista, exceto a percepção da bolsa de monitoria.

§ 8º - Caberá ao professor da disciplina/área, no exercício de suas funções de professor-orientador sugerir a coordenação do curso o desligamento do Monitor que não cumpra satisfatoriamente as atribuições prescritas no Cap. II desta Resolução.

§ 9º – O monitor poderá ser reconduzido por uma vez na mesma disciplina, desde que aprovado em processo seletivo.

Art. 5º – São atribuições do Monitor:

- a) Auxiliar o professor-orientador em tarefas compatíveis com o nível de conhecimento adquirido na disciplina/área;
- b) Acompanhar o desenvolvimento do plano de ensino proposto pelo professor-orientador, de acordo com seu plano de trabalho aprovado por ocasião do processo seletivo;
- c) Orientar, segundo instruções do professor-orientador, os alunos da disciplina em trabalhos de laboratório, pesquisa de campo, pesquisa bibliográfica ou tarefas semelhantes, visando sempre a otimização da aprendizagem dos alunos sob sua orientação;
- d) Coordenar grupos de estudos ou atividades de recuperação;
- e) Preparar o material a ser utilizado nas aulas práticas;
- f) Corrigir os relatórios das aulas práticas em conjunto com o professor orientador;
- g) Realizar inscrição de trabalho científico no Encontro de Iniciação a Docência, realizado durante a Semana Universitária, promovida pela UECE;
- h) Participar do Curso de Capacitação de Monitores quando ofertado pela PROGRAD/PROMAC ou em atividades promovidas pela direção de centro/faculdade e coordenação de curso;
- i) Participar das avaliações institucionais do PROMAC quando solicitado;

j) Apresentar, ao término do exercício da monitoria, relatório descritivo em formulário próprio do PROMAC, devidamente apreciado e assinado pelo professor-orientador e homologado pela Coordenação do curso.

Art. 6º – É permitido ao Monitor

- a) Participar da realização das atividades de ensino na forma de aulas na disciplina/área, desde que haja obrigatoriamente a presença do professor-orientador;
- b) Participar da realização de atividades de pesquisa na área de conhecimentos da disciplina/área em que foi selecionado;
- c) Participar de projetos de extensão na área de conhecimento da disciplina/área em que foi selecionado;

Art. 7º – É vedado ao Monitor:

- a) Ministras aulas sem a presença do professor-orientador;
- b) Elaborar trabalho ou cumprir tarefa pelos alunos sob sua orientação;
- c) Atribuir conceitos ou notas de avaliação em qualquer trabalho ou tarefas dos alunos por ele orientados;
- d) Corrigir provas ou testes de avaliação do rendimento escolar;
- e) Elaborar e aplicar provas de avaliação de qualquer espécie sem a presença do professor;
- f) Preencher diário de classe;

Art. 8º - São atribuições do professor-orientador:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho da disciplina/área que deverá levar em consideração os seguintes itens: definição das atribuições, objetivos a serem alcançados, atividades específicas destinadas ao treinamento pré-docente, cronograma de acompanhamento, metodologias a serem utilizadas e avaliação do desempenho do Monitor de acordo com o formulário do PROMAC;
- b) Orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos alunos da disciplina;
- c) Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos monitores;
- d) Participar das avaliações institucionais do PROMAC quando solicitado;
- e) Enviar a frequência do monitor devidamente assinada a coordenação do curso, no último dia de cada mês;
- f) Encaminhar o Relatório Final das atividades desenvolvidas devidamente apreciado e assinado a coordenação do curso.
- g) Participar de reuniões e eventos sobre a monitoria.

Art. 9º - São atribuições das coordenações de curso:

- a)** Acompanhar todo o processo de implantação e desenvolvimento da monitoria, bem como o cumprimento dos seus objetivos, junto aos professores orientadores e monitores, promovendo reuniões, encontros e/ou momentos formativos;
- b)** Indicar uma comissão composta por três docentes oficializada por portaria dos diretores de centros/faculdade, com objetivo de selecionar os projetos de monitoria propostos pelos professores do curso e avaliar se a inscrição dos candidatos está de acordo com os critérios estabelecidos no Edital/Resolução;
- c)** Publicar Edital com as disciplinas para as quais serão ofertadas vagas de monitoria, informando datas e horários de inscrição e período de seleção para a monitoria;
- d)** Indicar através de portaria oficializada pelos diretores de centro/faculdade, uma comissão composta por pelo menos, dois docentes por disciplina, tendo como membro nato o professor-orientador, para realização do processo seletivo dos monitores;
- e)** Encaminhar a ata juntamente com as provas realizadas e a documentação listada no Art. 12, ao Núcleo de Monitoria para o devido registro;
- f)** Aplicar avaliação institucional proposta pela PROGRAD/PROMAC nas disciplinas/área do curso;
- g)** Enviar o Relatório Final do exercício da monitoria devidamente apreciado e assinado pelo professor orientador e coordenador de curso a PROGRAD/PROMAC;
- h)** Enviar freqüências mensais dos monitores para o Núcleo de Monitoria Acadêmica, conforme envio de freqüência do aluno assinada pelo professor-orientador.

Art. 10 - O controle da execução do Programa de Monitoria ficará a cargo do Núcleo de Monitoria vinculada à Célula Técnico-Pedagógica da PROGRAD.

Parágrafo único - O Núcleo de Monitoria Acadêmica será composto por 01 professor, designado pelo Pró-Reitor de Graduação, **mediante portaria do Reitor**.

Art. 11 - Caberá ao Núcleo de Monitoria:

- a)** Coordenar o Programa de Monitoria Acadêmica da UECE (remunerada e não remunerada);
- b)** Publicar Edital de seleção para a monitoria acadêmica, bem como as normas que regem o processo seletivo;
- c)** Acompanhar o cumprimento do processo seletivo da monitoria (remunerados e não remunerada);
- d)** Promover cursos para os monitores que trate de temas relativos à iniciação a docência e ao funcionamento do programa sempre no início do período de vigência do programa;
- e)** Acompanhar o processo de avaliação das disciplinas/área realizado pelas coordenações de curso, visando ao aperfeiçoamento do programa;

- f) Encaminhar ao DECOFIN a lista dos Monitores para implantação dos rendimentos (bolsa) na folha de pagamento;
- g) Conferir mensalmente as folhas de frequência recebidas das Coordenações de Cursos e preparar a folha de pagamento e remetê-la ao DECOFIN, para as providências cabíveis;
- h) Desligar o aluno das funções de Monitor mediante as razões apresentadas pelo professor-orientador, pela coordenação de curso ou a pedido do próprio aluno;
- i) Realizar encontros periódicos com os professores orientadores de monitoria;
- j) Promover os encontros de Iniciação à Docência durante a Semana Universitária na UECE, em colaboração com as coordenações dos cursos de graduação e outros programas institucionais de iniciação a docência;
- k) Expedir Certificado de Monitoria desde que o monitor tenha cumprido todos os compromissos firmados ao ser admitido no Programa de Monitoria Acadêmica.

Art. 12 - A cada exercício do PROMAC, visando um processo democrático, a distribuição das vagas seguirá as seguintes etapas: a primeira etapa será o envio dos projetos de professores interessados em contemplar áreas/disciplinas com o PROMAC às coordenações do curso; a segunda será realizada pela comissão que analisará e selecionará as propostas submetidas, sendo o resultado final referendado pelo colegiado de curso, e encaminhado à PROGRAD e a terceira será realizada pela PROGRAD, avaliando e qualificando por ordem de mérito cada projeto, até o número máximo de vagas disponíveis.

- a) Cada coordenação de curso de graduação deverá constituir uma comissão para avaliar e selecionar as propostas.
- b) Os projetos encaminhados à PROGRAD serão analisados levando-se em consideração a relevância, qualidade e adequação o projeto aos objetivos do Programa de Monitoria Acadêmica (PROMAC). Somente após essa análise serão divulgados o número de vagas e as áreas/disciplinas que comporão o Edital de Seleção.

Art. 13 – A Seleção de Monitoria estará aberta aos alunos da UECE que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Estejam regular e curricularmente matriculados no Curso a que pertence à disciplina ou disciplinas objeto da Monitoria, no período letivo em que se dará a seleção;
- b) Tenham cursado na UECE, sem reprovação, a disciplina para as quais concorrem à seleção de Monitor;
- c) Apresentem a documentação exigida pela seleção;
- d) Comproven disponibilidade de tempo para cumprir doze horas de atividades semanais, independente dos horários de aulas das disciplinas em que estejam matriculados;

e) Não se inscrevam para exercício de monitoria no último semestre de graduação no seu curso;

f) Não acumulem o exercício da Monitoria remunerada ou Monitoria não remunerada com exercício

de qualquer outra atividade remunerada seja pública ou privada.

Art. 14 – O candidato a Monitor, no ato da inscrição, deverá:

a) Entregar a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;

b) Anexar à ficha de inscrição:

- Histórico escolar atualizado e emitido pelo DEG

- Comprovante da matrícula curricular

- Termo de compromisso devidamente assinado

- Apresentar: cópia do *curriculum vitae* devidamente comprovado, uma foto 3x4 recente e Xerox do documento de identidade e do CPF.

Art. 15 – O candidato a Monitor indicará na ficha de inscrição a disciplina em que se submeterá a seleção e a respectiva Coordenação do Curso.

Parágrafo único – Cada candidato poderá inscrever-se a seleção apenas para uma disciplina/área do Curso em que está matriculado.

Art. 16 – As inscrições a Seleção de Monitores estarão abertas no decorrer de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis, e serão amplamente divulgadas no âmbito da Universidade.

Art. 17 – As inscrições dar-se-ão em cada coordenação de cursos de graduação a que pertençam as disciplinas/área, com vagas indicadas no Edital de Seleção de Monitores e não será cobrada taxa de inscrição;

Parágrafo único – Será negado o pedido de inscrição do candidato a Seleção de Monitor que não satisfaça os requisitos e exigências contidas nos artigos 14 e 15 da presente Resolução.

Art. 18 – Cada candidato a Seleção de Monitor receberá, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) O programa da disciplina/área a que está concorrendo;

b) Calendário das provas estabelecidas para a seleção, com data, horário e local de realização;

c) O plano de orientação a ser executado nas disciplinas correspondentes;

Parágrafo único – Um exemplar da presente Resolução deverá estar afixado, junto com o Edital, nas Coordenações de Cursos e em outros locais destinados a este fim;

Art. 19 – A Seleção de Monitores, para preenchimento das vagas, será realizada por uma Comissão de Seleção composta por pelo menos, dois docentes por disciplina/área, tendo como membro nato o professor orientador;

Art. 20 – A Seleção de Monitores será realizada por meio de provas a serem estabelecidas pela Coordenação de Curso, as quais serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), admitida uma casa decimal.

§ 1º – Para registro do resultado da seleção, será lavrada em cada Coordenação de Curso a Ata de Seleção de Monitores contendo, ao final a lista de classificação dos candidatos aprovados, na ordem decrescente das médias por eles obtidas, e a relação dos candidatos aprovados e reprovados, se os houver.

§ 2º – A Ata juntamente com as provas realizadas e a documentação listada no art. 14, serão encaminhadas ao Núcleo de Monitoria para o devido registro e arquivo.

Art. 21 – O candidato a Monitor submeter-se-á à seleção através de provas de conhecimentos teórico, entrevistas/práticas e de títulos, a critério da Coordenação de Curso e ouvida à Comissão de Seleção da disciplina/área em questão;

§1º – A Coordenação de Curso poderá ainda estabelecer outros instrumentos de seleção, tais como entrevistas, teste de habilidade específica, avaliação da capacidade psicomotora, desde que sejam adequados à avaliação das habilidades e atitudes exigidas para o exercício da Monitoria nas disciplinas consideradas, ouvido a Comissão de Seleção responsável, quando necessário.

§ 2º – Na indicação do programa e na elaboração das questões será observado o conteúdo e o nível de complexidade ministrado e avaliado, na disciplina objeto da seleção.

§ 3º – Entre os critérios de aprovação será incluída a exigência de o candidato alcançar o mínimo de 70% (setenta por cento) de resultado correto em cada prova de conhecimento.

§ 4º – Quando forem previstas mais de uma prova de conhecimento, poderá ser indicada uma ponderação para obtenção de média entre elas.

Art. 22 – A prova de títulos terá apenas caráter classificatório e os pontos nela obtidos serão somados a nota da prova de conhecimento ou a média entre as notas, quando aplicadas mais de uma, para cálculo da media final classificatória.

Parágrafo único – O calendário de realização das provas para Seleção de Monitores será afixado na Secretaria da Coordenação de Curso e divulgado amplamente no meio acadêmico.

Art. 23 – A prova de título será feita mediante análise e julgamento do *Curriculum vitae* de cada candidato, atribuindo-se notas inteira de 0 (zero) a 10 (dez), levando-se em conta os seguintes critérios:

- a) Participação comprovada no programa de monitoria acadêmica;
- b) Maiores notas obtidas nas disciplinas cursadas, notadamente naquelas objeto da seleção e áreas afins;
- c) Curso de extensão realizado na área específica objeto da seleção para a Monitoria, com carga horária mínima de 40 horas;
- d) Participação comprovada em projetos de iniciação científica registrado na PROPGPq;
- e) Participação comprovada em projetos de extensão registrados na PROEX;
- f) Outros critérios considerados relevantes pela Comissão de Seleção.

Art. 24 – Para efeito de classificação e preenchimento das vagas, com direito a bolsa, os candidatos aprovados serão relacionados na ordem decrescente dos resultados por eles obtidos, considerando-se classificados os candidatos situados até o limite do número de vagas ofertadas para as disciplinas em que se inscreveram, sendo os demais considerados classificáveis.

Art. 25 – Os candidatos classificáveis referidos no art. 24 precedente, poderão ser aproveitados como Monitores não remunerado, conforme previsto no Plano Anual de Monitoria da Coordenação do Curso, estritamente na ordem decrescente dos resultados obtidos na seleção.

§1º – Configurar-se-á a vaga quando houver a comprovação da desistência da Monitoria, a suspensão ou desligamento do Monitor, a transferência do aluno Monitor para outro Curso de Graduação ou para outra IES, o abandono de Curso ou outra condição que desligue o aluno da Universidade.

§2º – A vaga que se configurar de monitor bolsista somente será preenchida se ocorrer até 45 dias do período de início do exercício do monitor e será preenchida pelo candidato seguinte, obedecendo à ordem decrescente da média de classificação mesmo que já seja Monitor Voluntário.

Art. 26 – Em caso de empate nos resultados obtidos nas provas, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) A maior nota da prova de conhecimento ou a maior média nelas obtidas quando aplicadas mais de uma;
- b) A maior nota da prova de títulos;
- c) Maior tempo de experiência comprovada no Programa de Monitoria.

Art. 27 – Os resultados e a classificação da Seleção de Monitores serão aprovados pela Coordenação e submetidos à apreciação e homologação pelo Colegiado do Curso e a seguir pelo Núcleo de Monitoria da PROGRAD.

Art. 28 - O período de exercício da Monitoria será de 10 (dez) meses.

Art. 29 – A Seleção de Monitores somente terá validade para exercício da Monitoria no ano letivo ao qual ela se referir, indicado no Edital de Seleção de Monitores.

Art. 30 – Os candidatos admitidos para as vagas de Monitoria remunerada e não-remunerada, ofertadas a cada período, deverão assinar Termo de Compromisso, ratificando sua disposição de cumprir e acatar as normas do Programa de Monitoria Acadêmica da UECE.

Art. 31 – O número de bolsas destinado a cada Curso de Graduação da Universidade obedecerá à disponibilidade de recursos financeiros alocados para o Programa.

Art. 32 – Não será admitida na Seleção de Monitores a revisão de provas nem a recontagem de pontos.

Parágrafo único – Será eliminado da Seleção de Monitores, o candidato que comprovadamente usar meios fraudulentos, desrespeitar quem estiver investido de autoridade no desempenho das atividades da seleção ou que deixar de comparecer a qualquer das provas de conhecimento.

Art. 33 – O desligamento das funções do Monitor será oficializada pelo Núcleo de Monitoria da PROGRAD, diante das razões apresentadas pelas Coordenações de Curso, pelo professor-orientador ou a pedido do próprio aluno.

Art. 34 – O Setor de Monitoria poderá baixar instruções complementares a esta Resolução.

Art. 35 – Excepcionalmente em 2010, o período de exercício da Monitoria será de 09 (nove) meses consecutivos.

Art. 36 – Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo CEPE, ouvido o Núcleo de Monitoria da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 37 – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas a Resolução nº 601/CONSU de 07 de dezembro de 2007 e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de setembro de 2010.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor